

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
MUNICÍPIO DE ERECHIM (RS).

Protocolo nº	<u>69119</u>
Data:	<u>08/05/19</u> Hora: <u>10:55</u>
<u>Andréia</u>	
Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim	

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6452/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 38/2019



FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.650.417/0001-53, com sede localizada na Linha Gramado, Km 01, 377, interior do município de Getúlio Vargas/RS, CEP 99900-000, representada por sua sócia administradora VANESSA RITER, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 006.402.360-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar suas razões para **IMPUGNAR o edital de licitação PROCESSO Nº 6452/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 38/2019**, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir esgrimidos:

I FATOS

Este Município de Erechim (RS) lançou edital de licitação modalidade **Pregão Presencial N.º 38/2019**, o qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização e combate de mosquitos e larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas à Sede Administrativa, Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Infantil e demais unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com recursos Salário Educação União, conforme descrito e especificado neste Edital e demais anexos.**

As normas editalícias contêm vícios passíveis de anulação, além de exigências que contrariam a legislação federal sobre o tema.

II ILEGALIDADES DO ATO CONVOCATÓRIO A SEREM SANADAS

Há irregularidades a serem sanadas.

ITEM 7.1. Letra "p") *Alvará ou Licença de Operação expedida pela Secretaria de Meio Ambiente Estadual, em vigor, demonstrando habilitação para prestação dos serviços;*



Neste item não está claro o órgão **ambiental competente** no qual a Licença ambiental deve ter sido expedida, além do mais, quando se adiciona “Alvará ou Licença de Operação” abre-se brechas e/ou precedentes para a participação de empresas que não estão devidamente habilitadas, e que muitas vezes tem apenas o intuito de tumultuar o processo licitatório.

Faz-se necessário também aplicar a exigência de Licença de Operação emitida pela FEPAM, que é o ÚNICO órgão no Rio Grande do Sul que pode expedir tal licença.

Versam sobre o tema a PORTARIA Nº 361/2013, por meio da NOTA TÉCNICA SES/CEVS/DVAS Nº 01/2013 CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS EM ÁREAS DE USO COMUM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A RESOLUÇÃO Nº 001/2005 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM, no qual consta a EXCLUSIVIDADE DA FEPAM como órgão emissor de Licença de operação para esta atividade.

E também ofício emitido pela FEPAM, cuja transcrição está abaixo, além de estar disponível no site do órgão em questão: (e anexa a este documento)

“SOBRE O LICENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE

AGROTÓXICOS, DOMISSANITÁRIOS, INSETICIDAS, RATICIDAS E AFINS

· Em conformidade com o Decreto Federal Nº4.074 - de 04/01/2002 - e a legislação estadual, referente aos agrotóxicos, produtos domissanitários e afins, há a obrigatoriedade do licenciamento ambiental das atividades de comércio e prestação de serviços com uso de agrotóxicos e seus afins, raticidas, inseticidas, prestação de serviços de controle de pragas e de expurgo de grãos armazenados, sendo assim um pré-requisito legal para a operação de tais empreendimentos.

· Na qualidade de Órgão Estadual de Proteção Ambiental, e em consonância à legislação em vigor, o licenciamento dos prestadores desses serviços no Estado é uma atribuição exclusiva **desta Fundação Estadual.**

· Tais atividades não estão definidas na legislação como de impacto local, sendo o seu Código de Ramo padronizado no RS o CODRAM 124,30 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS.



· Salientamos que os procedimentos para contratação desses serviços por órgãos públicos ou privados, deverão incluir, como requisito legal, a prova da Licença de Operação ambiental emitida às empresas candidatas.(grifo nosso)

Frente ao exposto e visando a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e frequentadores de estabelecimentos públicos e privados, bem como o cumprimento da legislação brasileira, **a FEPAM requer aos órgãos** da administração pública, pessoas jurídicas e físicas contratantes, aos empreendedores do ramo, assim como aos órgãos municipais de meio ambiente, que se atentem à norma e orientem seus servidores e agentes ao cumprimento destas observações, **em especial nos editais de licitações públicas.** (grifo nosso)

Recomenda-se ainda que a data para a execução de tais serviços nas escolas públicas e privadas e demais estabelecimentos leve sempre em consideração os períodos de férias e feriados prolongados, objetivando salvaguardar a saúde da comunidade, haja vista os casos de intoxicação já registrados em postos de saúde e escolas, resultantes da aplicação de tais produtos químicos.

Maiores esclarecimentos junto ao Serviço de Licenciamento e Controle de Agrotóxicos - SELCA/DASP/FEPAM.”

A Resolução do CONSEMA nº 372/2018, CODRAM 124,30 também versa sobre o tema, na qual consta sobre a **EXCLUSIVIDADE DA FEPAM**, para a emissão de Licença Ambiental (Licença de Operação para a atividade de Aplicação de Agrotóxicos e Afins).

Itens Não constantes nas exigências de qualificação Técnica, mas que deveriam ser exigidos, conforme legislação sobre o Tema:

- 1) Licença de Operação emitida pela FEPAM, para a atividade de Transporte Rodoviário e Produtos Perigosos.

Considerando que os produtos Químicos utilizados nos Serviços de Desinsetização, e o Cloro e/ou Hipoclorito utilizado no Serviço de Limpeza de Reservatórios de água são classificados como Produtos e/ou Resíduos Perigosos. Classes 3, 5 6 e 9, conforme Resolução nº420, de 31/05/2004, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres, ANTT e Resíduos Classe I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da



ABNT, e portanto são passíveis de Licenciamento para o seu transporte, tem-se a necessidade de se **exigir** Licença de Operação emitida pela FEPAM para tal atividade.

- 2) AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos:

Considerando que os Serviços deverão ser executados em diferentes locais, sendo escolas, postos de saúde, e /ou prédios públicos, e, considerando que os produtos utilizados nos serviços são Classificados como Perigosos, pela legislação atual, tem-se a necessidade da emissão de AFT para o seu Transporte junto ao Conselho Regional de Química, de acordo com a Lei nº2.800 de 18/06/1956.

- 3) Comprovante de Inscrição da empresa junto ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, bem como o **Certificado de Regularidade – CR** em vigor para a Atividade de Aplicação de Agrotóxicos e afins (Código 17-12), Atividade de Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos (Código 18-5), Atividade de Transporte de Cargas Perigosas (Código 18-1), de acordo com preconizado na Lei nº 10.165 de 27/12/2000.
- 4) Comprovação de que o Responsável Técnico da Empresa possui Treinamento e Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com a Legislação em Vigor, por meio da Apresentação da AFT emitida pelo CRQ autorizando a Atividade.

III POSTULAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, requer a impugnante seja a presente impugnação acolhida para:

- 1) Exigir Licença Ambiental de Operação **emitida pela FEPAM**, para a atividade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS, código 124,30. CONDRAN.
- 5) Exigir Licença de Operação emitida pela FEPAM, para a atividade de Transporte Rodoviário e Produtos Perigosos;



- 2) Exigir AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos, bem como Certificado de Regularidade do Responsável Técnico;
- 3) Exigir Comprovante de Inscrição da empresa junto ao Instituto **Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, bem como o **Certificado de Regularidade – CR** em vigor para a Atividade de Aplicação de Agrotóxicos e afins (Código 17-12), Atividade de Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos (Código 18-5), Atividade de Transporte de Cargas Perigosas (Código 18-1);
- 4) Determinar a republicação do ato convocatório, expurgados dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, a teor do artigo 21, §4º, da Lei federal nº. 8.666/93.

Pede deferimento.---

Getúlio Vargas (RS), 7 de maio de 2019.



A handwritten signature in black ink that reads "Vanessa Ritter". The signature is written in a cursive, flowing style.

Vanessa Ritter
Sócia Administradora